



## A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO E A LITERATURA COMO UM CAMPO TEÓRICO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS

### *THE RELATIONSHIP BETWEEN LAW AND LITERATURE AS A THEORETICAL FIELD FOR THE DEVELOPMENT OF HUMAN RIGHTS*

DOI: 10.5281/zenodo.17418132



*Arantes Gomes do Nascimento<sup>1</sup>*

*Judy Garland Batista de Araújo<sup>2</sup>*

*Kevin Luan Souza Santos<sup>3</sup>*

*Milena Karolayne Souza Galindo<sup>4</sup>*

*Marco Aurélio Freire<sup>5</sup>*

#### RESUMO

O presente artigo visa abordar a literatura como um direito humano essencial, mostrando sua importância e eficácia na formação do indivíduo para gerar conhecimento e criar uma visão crítica, capaz de projetar um futuro e encontrar um sentido em situações que ainda não aconteceram. Primeiramente, abordaremos a literatura em si com suas contribuições históricas e como base de acesso ao conhecimento. Em segundo, falaremos sobre o nascimento dos direitos humanos e em quais períodos históricos tal acontecimento foi de fato criando força social e sendo reconhecido. Por fim, faremos uma relação entre a literatura e os direitos humanos, como a realidade jurídica pode ser vista e perceptível em obras de diversos autores que não são de fato

1 Acadêmico de Direito da ASCES- Unita, e-mail: [2022101732@app.asc.es.edu.br](mailto:2022101732@app.asc.es.edu.br), Caruaru – PE;

2 Acadêmica de Direito da ASCES- Unita, e-mail: [2022101726@app.asc.es.edu.br](mailto:2022101726@app.asc.es.edu.br), Caruaru – PE;

3 Acadêmico de Direito da ASCES- Unita, e-mail: [2022101474@app.asc.es.edu.br](mailto:2022101474@app.asc.es.edu.br), Caruaru – PE;

4 Acadêmica de Direito da ASCES- Unita, e-mail: [2022101749@app.asc.es.edu.br](mailto:2022101749@app.asc.es.edu.br), Caruaru – PE;

5 Docente do Curso de Direito da ASCES-Unita, e-mail: [marcofreire@asc.es.edu.br](mailto:marcofreire@asc.es.edu.br), Caruaru-PE.

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.3.n.5. out/nov/dez. 2025 - ISSN 2965-2634

**A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)**





jurídicos, mas que escrevem sobre a vida real e as aparentes falhas do Estado para com os indivíduos.

**Palavras-chave:** Direitos humanos. Literatura. Dignidade humana.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo aponta a literatura como um direito humano. Para fortalecer essa hipótese, recorreremos a obras literárias em especial as de cunho clássico e preferencialmente de autores nacionais. Assim como também, pesquisamos em documentos jurídicos e fatos históricos acontecimentos que fossem capazes de fortalecer o nosso posicionamento. A intenção deste trabalho é mostrar que o direito não é apenas um conjunto de normas, mas também algo conectado com a capacidade de existir e a possibilidade de trilhar novos caminhos e novas perspectivas capazes de projetar o futuro da própria existência. A literatura ultrapassa o campo da arte e do entretenimento: ela é, antes de tudo, uma forma de expressão e de acesso à humanidade. Ler, escrever e ter contato com narrativas diversas constitui um direito fundamental, pois envolve o exercício da liberdade de pensamento, da imaginação e da comunicação, pilares centrais da dignidade humana.

O artigo 19 da **Declaração Universal dos Direitos Humanos** assegura a liberdade de expressão e de acesso à informação. A literatura, enquanto manifestação artística, é uma das expressões mais profundas dessa liberdade. Por meio dela, o indivíduo pode compreender o mundo, refletir sobre sua realidade e construir uma identidade crítica e sensível. Assim, o acesso à literatura é parte essencial do direito à educação, à cultura e à participação plena na vida social. Ela também exerce um papel emancipador. Em contextos de opressão, censura e exclusão, ela se torna instrumento de resistência, guardando a memória coletiva e fortalecendo a consciência crítica dos povos. Escritores como Graciliano Ramos, Carolina

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.3.n.5. out/nov/dez. 2025 - ISSN 2965-2634

**A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)**





Maria de Jesus e José Saramago demonstram, em suas obras, como a palavra pode ser um ato político e libertador.

Portanto, reconhecer a literatura como direito humano é reconhecer que todo indivíduo tem o direito de imaginar, de criar e de acessar as múltiplas formas de expressão da experiência humana. Garantir esse direito significa investir em bibliotecas públicas, políticas de incentivo à leitura, valorização dos escritores e democratização do livro, medidas que concretizam a liberdade cultural como dimensão inalienável da cidadania.

## OBJETIVO

O objetivo geral do seguinte estudo é discutir como a literatura pode ser compreendida como um direito humano. Propondo neste uma reflexão sobre a literatura como um meio de acesso a direitos fundamentais como por exemplo: acesso à cultura, à educação e principalmente como uma experiência de sensibilidade. Além disso, este artigo também aborda o direito humano no âmbito histórico, constitucional e sua eficácia social.

## MATERIAL E MÉTODOS

Nesta pesquisa, foram usados livros acadêmicos, histórias literárias, sites, revistas científicas, documentos jurídicos e fatos históricos como base teórica de uma análise documental com revisão bibliográfica e legislativa.

## DESENVOLVIMENTO

A compreensão dos direitos humanos exige o resgate de seu desenvolvimento histórico, político e filosófico. Esses direitos, hoje reconhecidos em múltiplas dimensões, foram construídos gradualmente em meio a lutas sociais e transformações culturais. Conforme





Bobbio (1992), os direitos humanos não nascem todos de uma vez, mas em diferentes tempos e contextos, conforme as exigências e necessidades da sociedade.

De modo geral, a doutrina os divide em três gerações ou dimensões: a primeira, de natureza civil e política, voltada à liberdade; a segunda, de caráter social, econômico e cultural, orientada à igualdade; e a terceira, voltada à solidariedade e fraternidade, incluindo o direito à paz e ao meio ambiente. Nesse cenário, a literatura ocupa papel central, pois é meio de concretização do direito à cultura e à liberdade de expressão ambos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948).

## 4.1 A FORMAÇÃO HISTÓRICA E FILOSÓFICA DOS DIREITOS HUMANOS

O reconhecimento dos direitos humanos, como hoje concebido, tem raízes no século XVIII, período marcado pelos ideais iluministas e pela luta contra o absolutismo monárquico. A Revolução Francesa (1789) representou marco decisivo, resultando na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que proclamou que “os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos”. Essa conquista refletiu o pensamento liberal-burguês, influenciado por filósofos como John Locke e Jean-Jacques Rousseau, que defendiam a existência de direitos naturais inalienáveis, como a liberdade, a propriedade e a vida.

No entanto, com a Revolução Industrial no século XIX, as promessas de liberdade e igualdade mostraram-se insuficientes diante da exploração do trabalho e das desigualdades sociais. Esse cenário impulsionou o surgimento da segunda geração de direitos humanos, voltada à intervenção estatal e à proteção dos mais vulneráveis, com o reconhecimento de direitos sociais como educação, saúde, cultura e trabalho digno.

Já no século XX, após os horrores da Segunda Guerra Mundial, a comunidade internacional reafirmou a necessidade de garantir a dignidade humana em todas as esferas da vida, culminando na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), cujo artigo 27 estabelece que:





*“Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios” (ONU, 1948).*

## 4.2 A LITERATURA COMO DIREITO HUMANO E INSTRUMENTO DE EMANCIPAÇÃO

A literatura, enquanto manifestação artística e cultural, é mais do que expressão estética: é direito de acesso e de criação, elemento essencial à formação crítica e humanista do indivíduo. Ao permitir a circulação de ideias, valores e experiências, a literatura concretiza a liberdade de pensamento e de expressão, direitos previstos em instrumentos internacionais e constitucionais.

Segundo Candido (1988), a literatura é um direito humano porque "nenhum ser humano pode ser privado do acesso às formas imaginárias de expressão, sob pena de mutilar sua humanidade". A leitura e a escrita representam formas de apropriação simbólica do mundo, permitindo que os indivíduos compreendam a si mesmos e a realidade social em que vivem. Assim, o acesso à literatura se torna componente do direito à cultura e da formação da cidadania cultural, conforme previsto no art. 215 da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional.

Além de preservar a memória histórica, a literatura também funciona como instrumento de resistência e transformação social. Ao narrar injustiças, desigualdades e experiências humanas diversas, ela amplia o horizonte de empatia e promove a conscientização. Obras de autores como Carolina Maria de Jesus, Graciliano Ramos e José Saramago revelam o poder da palavra escrita como meio de denunciar opressões e despertar senso crítico, contribuindo para a consolidação de uma sociedade mais justa e solidária.





## CONCLUSÃO

Reconhecer a literatura como direito humano é reconhecer que o acesso à leitura, à escrita e à produção cultural é indispensável ao exercício da liberdade e da cidadania. Mais do que entretenimento, a literatura é ferramenta de emancipação individual e coletiva, que possibilita o diálogo entre o passado e o presente, resgata memórias e inspira transformações futuras.

Como afirma Freire (1989), “a leitura do mundo precede a leitura da palavra”. Assim, garantir o acesso à literatura significa assegurar que todos os indivíduos possam compreender, questionar e transformar o mundo à sua volta. Nesse sentido, a literatura deve ser promovida como direito universal e parte integrante da dignidade humana.

A intenção deste artigo é mostrar a capacidade que a literatura tem de contribuir na compreensão e projeção de um mundo mais tranquilo e justo, onde a humanidade seja vista com a sua característica mais fundamental que é a capacidade de existir nas suas mais diversas formas, sem julgamentos e opressões. Trazendo assim, a importância dos livros clássicos para o entendimento do passado em pretensão de um futuro melhor e capaz de romper com parâmetros tradicionais.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

CANDIDO, Antonio. *O Direito à Literatura*. In: **Vários Escritos**. São Paulo: Duas Cidades, 1988.

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.3.n.5. out/nov/dez. 2025 - ISSN 2965-2634

**A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)**



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



FREIRE, Paulo. *A importância do ato de ler: em três artigos que se completam*. São Paulo: Cortez, 1989.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

*Recebido em: 20/08/2025*

*Aprovado em: 24/09/2025*

*Publicado em: 22/10/2025*

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.3.n.5. out/nov/dez. 2025 - ISSN 2965-2634

***A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)***

